



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

I

Série

Número 219

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1226/2023

Autoriza a conversão em não reembolsável dos apoios a conceder, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, até ao montante máximo de 50.000,00 EUR por agregado familiar.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 903/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição artigos específicos de anestesiologia para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de EUR 794.717,98, acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de EUR 264.905,99.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 904/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 905/2023

Regulamenta o artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, com vista à majoração das quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em relação ao cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

Portaria n.º 906/2023

Décima segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 907/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 2, no valor global de € 725.000,00.

Portaria n.º 908/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 1, no valor global de € 475.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1226/2023****Sumário:**

Autoriza a conversão em não reembolsável dos apoios a conceder, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, até ao montante máximo de 50.000,00 EUR por agregado familiar.

Texto:**Resolução n.º 1226/2023**

Considerando que, no pretérito mês de outubro, as freguesias de Ponta do Pargo e Fajã da Ovelha, no concelho da Calheta, foram particularmente assoladas por graves incêndios, dos quais resultaram avultados danos e prejuízos materiais, nomeadamente em sete casas de habitação permanente, cujos agregados familiares residentes foram transitóriamente realojados;

Considerando que, conforme levantamento efetuado pela Câmara Municipal da Calheta e validado pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, foi aferido que, face à dimensão dos danos verificados, as referidas habitações não asseguram condições mínimas de segurança e de habitabilidade pelo que assume primordial importância a sua reabilitação urgente de forma a permitir o regresso das famílias às suas habitações;

Considerando a incapacidade destes agregados familiares em colmatar os avultados danos sofridos e suportar os custos inerentes à reabilitação das suas habitações, de forma a assegurar as necessárias condições de habitabilidade;

Considerando que, tal como em situações análogas de excecionalidade, nomeadamente intempéries, catástrofes, ou incêndios ocorridos na RAM, e por questões de equidade no tratamento destas situações, torna-se imperiosa e de caráter urgente a adoção de ações e medidas imprescindíveis que possibilitem a recuperação urgente das referidas habitações;

Considerando que, de acordo com a política habitacional do Governo Regional da Madeira, todos os agregados familiares desalojados em virtude da destruição total ou parcial das suas habitações decorrente de situações excecionais, como intempéries, catástrofes, calamidades ou incêndios, merecem, do ponto de vista da justiça social, uma especial atenção das entidades públicas;

Considerando que, no que se refere a apoios públicos para a reabilitação e recuperação de habitação permanente, na Região Autónoma da Madeira, o programa específico é o Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro e regulamentado pela Portaria n.º 72/2023, de 13 de fevereiro, cuja entidade gestora é a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, o apoio financeiro a conceder a cada agregado familiar tem como limite os 50.000,00€ (cinquenta mil euros), para a realização de obras de recuperação e reabilitação, quando devidamente fundamentadas e na sequência de intempérie, catástrofe, calamidade ou incêndio;

Considerando que face à especial gravidade da situação de carência habitacional em que os respetivos agregados familiares atualmente se encontram, encontra-se fundamentada, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 9.º conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2023, de 17 de janeiro, a conversão do apoio em não reembolsável.

Assim, salvaguardado o interesse público subjacente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2023, de 13 de fevereiro, a conversão em não reembolsável dos apoios a conceder, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/M, de 17 de janeiro, até ao montante máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por agregado familiar.
2. Face à urgência no processo de reabilitação das habitações afetadas e de forma a viabilizar, com a maior brevidade possível, o realojamento definitivo dos respetivos agregados, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a adotar mecanismos de agilização dos procedimentos, nomeadamente:
 - a) Desencadear a tramitação dos processos, enquanto paralelamente decorrem alguns procedimentos de regularização dos imóveis e autorização de proprietários;
 - b) Proceder ao pagamento do apoio em duas tranches, a primeira no ato de outorga do contrato e a segunda após validação da conclusão das obras e da sua conformidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 903/2023**

de 28 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição artigos específicos de anestesiologia para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de EUR 794.717,98, acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de EUR 264.905,99.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º e o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição artigos específicos de anestesiologia para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de EUR 794.717,98 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de EUR 264.905,99 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco euros e noventa e nove cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	€ 0,00;
Ano Económico de 2024	€ 264.905,99;
Ano Económico de 2025	€ 264.905,99;
Ano Económico de 2026	€ 264.905,99.
- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2024.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 904/2023**

de 28 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, define o modelo de governação do plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação, e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, sobre os planos estratégicos da PAC, englobando pagamentos diretos, intervenções setoriais e desenvolvimento rural e no Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, gestão e controlo da PAC, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que o modelo de governação do PEPAC inclui órgãos de gestão no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o PEPAC Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C (2022) 6019 a 31 de agosto de 2022;
Considerando que o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que os governos regionais dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, a natureza e a composição das respetivas autoridades de gestão PEPAC e nomeiam os respetivos responsáveis;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023M, de 22 de março, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2023	€ 1 563 062,50;
Ano Económico de 2024	€ 2 561 019,93;
Ano Económico de 2025	€ 3 800 653,68;
Ano Económico de 2026	€ 4 400 118,68;
Ano Económico de 2027	€ 4 510 796,18;
Ano Económico de 2028	€ 4 568 161,18;
Ano Económico de 2029	€ 3 812 940,69.

- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, na secretaria 51, capítulo 09, capítulo 50, divisão 01, subdivisão 01, projeto 53262, fonte de financiamento 384, com a classificação económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento da RAM para 2023.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2024 e seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, aos 28 dias de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 905/2023

de 28 de novembro

Sumário:

Regulamenta o artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, com vista à majoração das quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em relação ao cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

Texto:

O artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, estatui que a atribuição de menções de mérito ou honrosas, o cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) ou o reconhecimento da prática das ações a que

alude o n.º 1 do artigo 57.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, origina a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Por seu turno, o artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, determina que a implementação do disposto no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, depende de regulamentação a aprovar por portaria, do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública.

Nesta senda, a presente Portaria visa clarificar o mecanismo de majoração vertido no referido artigo 60.º, em relação ao cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), que não se confunde com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a última alteração conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Importa assim concretizar a forma de determinação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo legislador na norma em apreço, relativos ao QUAR, por forma a ser efetivada a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Não obstante o artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 23 de março, prever igualmente que a atribuição de menções de mérito ou honrosas ou o reconhecimento da prática das ações mencionadas no n.º 1 do artigo 57.º do referido Decreto Legislativo Regional 26/2022/M, originam a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, não cabe, neste âmbito, a sua regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regulamenta o artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, com vista à majoração das quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em relação ao cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

Artigo 2.º Cumprimento dos objetivos inscritos no QUAR

- 1 - A adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Implementação dos objetivos operacionais devidamente associados aos respetivos objetivos estratégicos, no âmbito do QUAR;
 - b) Cumprimento integral dos objetivos operacionais inscritos no QUAR, em relação aos anos que compõem o ciclo avaliativo.
- 2 - A utilização do mecanismo previsto no número anterior determina a comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública.
- 3 - A comunicação referida no n.º 2 deve ser acompanhada dos respetivos Relatórios de Atividades.

Artigo 3.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 906/2023

de 28 de novembro

Sumário:

Décima segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Texto:

Décima segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Considerando que a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 03 de março, pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, pela Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro, pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro, pela Portaria n.º 716/2023, de 7 de setembro e pela Portaria n.º 859/2023, de 7 de novembro, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, diploma que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO), na sua atual redação, refere no n.º 4 do artigo 16.º que podem ser submetidas candidaturas em parceria ou copromoção, nos termos previstos na regulamentação específica.

Neste sentido, procede-se à décima segunda alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com a alteração do artigo 5.º e do artigo 14.º para introduzir a definição da modalidade de candidatura em copromoção em projetos públicos ou equiparados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na redação atual dado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à décima segunda alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 03 de março, pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, pela Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro, pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro, pela Portaria n.º 716/2023, de 7 de setembro e pela Portaria n.º 859/2023, de 7 de novembro.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 5.º e 14.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º [Definições]

- [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) «Copromoção em projetos públicos ou equiparados» consiste:
 - i) num projeto desenvolvido entre duas ou mais entidades independentes, que cooperam de forma estratégica e efetiva numa lógica de médio e longo prazo, visando o desenvolvimento das ações que integram um plano comum e a concretização das realizações e resultados, em que um dos copromotores assume a função de entidade líder, sendo responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a autoridade de gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
 - ii) Todas as entidades que integram o projeto são consideradas beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários, constantes da Regulamentação geral e específica; e
 - iii) Os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.
 - f) [anterior alínea e)]
 - g) [anterior alínea f)]
 - h) [anterior alínea g)]
 - i) [anterior alínea h)]
 - j) [anterior alínea i)]
 - k) [anterior alínea j)]
 - l) [anterior alínea k)]
 - m) [anterior alínea l)]
 - n) [anterior alínea m)]
 - o) [anterior alínea n)]
 - p) [anterior alínea o)]
 - q) [anterior alínea p)]
 - r) [anterior alínea q)]
 - s) [anterior alínea r)].

Artigo 14.º
[Apresentação das candidaturas]

1. [...]
2. [...]
3. Podem ser apresentadas candidaturas individualmente, em parceria ou em copromoção, nos termos previstos nos avisos para a apresentação de candidaturas.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 28 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 907/2023**

de 28 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 2, no valor global de € 725.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 2, no valor global de €725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 258 510,84
Ano económico de 2024	€ 466 489,16

- 2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52916, Fontes de Financiamento 483 e 484, Código de Classificação Económica 07.01.04.Z0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2023.
- 4.º - A verba necessária para o ano económico de 2024 está inscrita na respetiva proposta de orçamento.
- 5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 17 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 908/2023

de 28 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 1, no valor global de € 475.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação dos Túneis da Rede Viária Regional” - Lote 1, no valor global de €475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 140 829,12
Ano económico de 2024	€ 334 170,88

- 2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2023 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52916, Fontes de Financiamento 483 e 484, Código de Classificação Económica 07.01.04.Z0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2023.
- 4.º - A verba necessária para o ano económico de 2024 está inscrita na respetiva proposta de orçamento.
- 5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 20 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)